



DIÁRIO OFICIAL DE ROLÂNDIA

Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Rolândia - Ano 2 - Nº 87 - 18 de maio de 2009



Prefeitura do Município de Rolândia

Av. Presidente Bernardes, 809 - centro - CEP: 86600-000 - ROLÂNDIA - PR
Telefone geral: (43) 3255-8600 - Fax geral: (43) 3255-8624
E-mail Secretaria Geral: secretariageral@rolandia.pr.gov.br

ESTA PUBLICAÇÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA INTERNET NO ENDEREÇO
www.rolandia.pr.gov.br

DECRETO Nº 5385/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 de Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial equivalente a 65% do IPTU dos exercícios de **2005, 2006, 2007 e 2008** relativo ao imóvel localizado na Rua Crisântemos, nº 693, quadra 0003, lote 0005, Cjto. Res. Villa Oliveira, cadastrado sob nº 1.01.099.0144.001-0, da contribuinte **MARIA DIVINA HONORATO**, conforme processo administrativo nº 7533/2008.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, **aos 30 de Abril de 2009.**

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
MARK ALMEIDA
Secretário Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5424/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 de Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial, equivalente a 85% do IPTU dos exercícios de **2005, 2006 e 2008** relativo ao imóvel localizado na Rua José Kolarovic, nº 106, quadra 0004, lote 0011, Jardim Monte Carlo, cadastrado sob nº 1.01.373.0390.001-0 do contribuinte **INELIO DE ANDRADE E OUTRA**, conforme processo administrativo nº 7014/2008.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, **aos 14 de maio de 2009.**

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5426/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 de Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial, equivalente a 85% do IPTU dos exercícios de **2006, 2007, 2008 e 2009** relativo ao imóvel localizado na Rua Olga Brun Giordani, nº 442, quadra 0020, lote 0008, Jardim Santiago, cadastrado sob nº 1.01.567.0184.001-0 da contribuinte **ELIZETE LIMA**, conforme processos administrativos nºs 7526/2008 e 5899/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, **aos 14 de maio de 2009.**

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5422/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 de Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial, equivalente a 80% do IPTU dos exercícios de **2008 e 2009** relativo ao imóvel localizado na Rua Dr. Ferreira Braga, nº207, quadra 85GL, lote 0021, Vila Barros, cadastrado sob nº 1.02.041.0038.001-0 do contribuinte **JOSÉ DAS NEVES**, conforme processo administrativo nº 8742/2008 e 5307/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, **aos 14 de maio de 2009.**

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5425/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 de Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial, equivalente a 85% do IPTU dos exercícios de **2006, 2007 e 2008** relativo ao imóvel localizado na Rua Beija - Flor, nº 36, quadra 0003, lote 0008, Jardim Belo Horizonte, cadastrado sob nº 1.01.506.0130.001-0 do contribuinte **JOÃO BENEDITO**, conforme processo administrativo nº 8852/2008.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, **aos 14 de maio de 2009.**

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5427/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 de Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial, equivalente a 65% do IPTU dos exercícios de **2008 e 2009** relativo ao imóvel localizado na Rua Durcelina Panhan Grezelak, nº 698, quadra 0003, lote 0016, cadastrado sob nº 1.01.494.0256.001-0 do contribuinte **JOÃO ANTONIO DA SILVA**, conforme processo administrativo nº 9064/2008 e 2610/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, **aos 14 de maio de 2009.**

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DA CIPA – 2009/2010

Ficam convocados os colaboradores desse estabelecimento pertencentes à Prefeitura do Município de Rolândia, situada na Avenida Presidente Bernardes, nº 809, Rolândia – Estado do Paraná, para as inscrições do pleito eleitoral dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – **CIPA**, gestão 2009/2010, de acordo com a NR – 5, aprovada pela Portaria nº 3214 de 1978, baixada pelo Ministério do Trabalho, a ser realizada nos dias 19/05/2009 à 17/06/2009, no horário das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas, no Edifício da Prefeitura Municipal de Rolândia.

Rolândia, 14 de Maio de 2009.

ÂNGELA MISSAE ILZUKA
- Presidente –
MARCELO BISCONSINI
- Vice Presidente –
JOSÉ ZUBIOLÓ
- Comissão da Eleição -

AVISO

A Câmara Municipal de Rolândia convoca toda a população e demais entidades interessadas para a realização de audiência pública sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010 (LDO/2010), a qual será realizada no edifício da Câmara Municipal de Rolândia, no dia 21/05/2009 (segunda-feira) a partir das 9:00 horas.

É importante a participação de todos os munícipes na discussão de idéias e diretrizes que possam trazer maiores benefícios à população rolandense.

Rolândia, 13 de maio de 2009.

José Danilson Alves de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Eneide Huss
Comissão de Orçamento, Tributação e Finanças

DECRETO Nº 5428/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 de Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial, equivalente a 60% do IPTU dos exercícios de **2008 e 2009** relativo ao imóvel localizado na Rua Goitacazes, nº 180, quadra 0007, lote 0010, Distrito de Nossa Senhora Aparecida, cadastrado sob nº 4.01.012.0360.001-0 do contribuinte **JUAREZ SOARES DA SILVA**, conforme processos administrativos nºs 4315/2008 e 4850/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, **aos 14 de maio de 2009.**

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Av. Presidente Bernardes, 809 - centro - CEP:
86600-000 ROLÂNDIA - PR
Telefone geral:(43) 3255-8600
- Fax geral: (43) 3255-8624
E-mail Secretaria Geral:
pmrolandia@onda.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
Estado do Paraná

Decreto Legislativo Nº 03/2009

Dispõe sobre as contas municipais do exercício financeiro de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, APROVOU e eu PRESIDENTE promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas, com ressalvas, as contas do Poder Executivo Municipal de Rolândia, relativas ao exercício financeiro de 1997, nos termos do Parecer da Comissão de Tributação, Orçamento e Finanças, e da Instrução 220/99 da Diretoria de Contas Municipais – DCM.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Rolândia, em 12 de Maio de 2009.

José Danilson Alves de Oliveira
Presidente
Paulo Renato Sartori de Oliveira
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 01/2009
Dispensa de Licitação nº 01/2009

DAS PARTES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 288, centro, Rolândia, Paraná, inscrita no CNPJ 77.673.358/0001-00, neste ato representada pelo Presidente Sr. JOSÉ DANILSON ALVES DE OLIVEIRA, portador do CPF 021.820.788-35, doravante apenas designado **LOCATÁRIO**, e

SUPREMA LOTEADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida dos Expedicionários, 330, centro, Rolândia, Paraná, inscrita no CNPJ 95.543.377/0001-01, neste ato devidamente representado por sua bastante procuradora, a empresa IMOBILIÁRIA ROLÂNDIA, sob CNPJ 76.228.166/0001-17, representada pelos sócios ADAUTO FRANCISCO, portador do CPF nº 496.695.919-53 e ARLINDO ARMACOLO, portador do CPF nº 005.685.119-72, doravante denominado **LOCADOR**.

Ajustam e acordam o presente contrato de locação, em conformidade com a Legislação vigente, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

- DO OBJETO:

O LOCADOR na qualidade legítimo PROPRIETÁRIO do imóvel localizado na Rua Duque de Caxias, 288, com área construída 442 metros quadrados, neste ato e na melhor forma, loca com todas as benfeitorias ao LOCATÁRIO.

- DO PREÇO:

O aluguel será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, perfazendo-se um valor global do contrato de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar até o trigésimo dia de cada mês ao LOCADOR.

- DO PRAZO:

O prazo do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato.

- DA DESTINAÇÃO:

O objeto desta LOCAÇÃO destina-se à instalação da Câmara Municipal de Rolândia.

- DO FORO:

Fica eleito e convencionado o Foro da cidade de Rolândia, Estado do Paraná.

DATA DE ASSINATURA: 02 de maio de 2009.

ROLÂNDIA CONTRA A DENGUE

O que é a dengue?

A dengue é uma das mais importantes viroses (doenças causadas por vírus). Nos países de clima tropical, as condições do meio-ambiente favorecem o desenvolvimento e a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, seu principal transmissor.

Causador e transmissor:

O causador da dengue é um vírus, mas seus transmissores - chamados tecnicamente de vetores - são mosquitos do gênero aedes, popularmente conhecidos como pernilongo da dengue. Este inseto tem algumas características que podem facilitar seu reconhecimento:

- É escuro e rajado de branco;
- É menor que um pernilongo comum;
- Pica durante o dia;
- Desenvolve-se em água parada e limpa;

Transmissão:

A transmissão da doença ocorre a partir da picada da fêmea do mosquito. De 8 a 12 dias após ter sugado sangue de pessoa contaminada, o mosquito está apto a transmitir a doença. Não há transmissão por contato direto de um doente ou de suas secreções para uma pessoa sadia, nem através da água ou alimento.

Em 45 dias de vida, um único mosquito pode contaminar até 300 pessoas.

Período de incubação:

Varia de 3 a 15 dias após a picada pelo mosquito, sendo, em média, de 5 a 6 dias.

Sintomas da Dengue:

- Dor de cabeça e nos olhos;
- Febre alta (muitas vezes passando de 40 graus);
- Dor nos músculos e nas juntas;
- Manchas avermelhadas por todo o corpo;
- Falta de apetite;
- Fraqueza;
- Em alguns casos, sangramento de gengiva e nariz.
- 99% têm febre, que dura cerca de sete dias. Pode ser branda ou muito alta.
- 50% têm dor atrás do olho
- 60% têm dor de cabeça
- 50% têm prostração, indisposição.
- 25% têm manchas vermelhas em todo o corpo.

O que é e quais os sintomas da Dengue Hemorrágica:

A Dengue Hemorrágica é provocada quando alguém que já teve dengue é picado por um mosquito contaminado com um vírus diferente do que provocou a doença da primeira vez. Os sintomas iniciais da dengue hemorrágica são os mesmos da dengue comum. A diferença é que, quando a febre acaba, começam a surgir sangramentos, a pressão cai, os lábios ficam roxos e a pessoa, além de sentir fortes dores no abdômen, alterna sonolência com agitação. A dengue hemorrágica é muito perigosa e pode levar a pessoa à morte.

Ainda não foi desenvolvida vacina eficaz contra a dengue. O tratamento deve ser à base de repouso e reposição de líquidos. Assim, a pessoa contaminada deve tomar muita água, sucos, e ingerir frutas e verduras frescas. Para dor e febre, procurar um médico.

Nos casos de dengue hemorrágica o tratamento realizado é de suporte, no sentido de evitar o choque. Não existem vacinas contra a dengue de tal forma que a prevenção é a única arma contra a doença. Toda pessoa que apresentar sintomas da doença deve procurar um posto de saúde para obter orientação médica. Evite medicamentos à base de Salicilatos.

Tratamento:

A pessoa com dengue deve ficar em repouso, beber muito líquido e só usar medicamento para aliviar as dores e a febre, sempre com indicação do médico.

Para quem já teve dengue uma vez, o cuidado deve ser dobrado. Em uma segunda contaminação, as chances são maiores de a doença evoluir para a forma hemorrágica, que pode ser mortal.

A pessoa com dengue não pode tomar remédios à base de ácido acetil salicílico, como por exemplo, aspirina, AAS, Melhoral, Doril, Sonrisal, Alka-Seltzer, Engov, Cibalena, Doloxene e Buferin. Eles podem facilitar o sangramento.



www.
rolandia.
pr.gov.br

ROLÂNDIA CONTRA A DENGUE

O que é a dengue?

A dengue é uma das mais importantes viroses (doenças causadas por vírus). Nos países de clima tropical, as condições do meio-ambiente favorecem o desenvolvimento e a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, seu principal transmissor.

Causador e transmissor:

O causador da dengue é um vírus, mas seus transmissores - chamados tecnicamente de vetores - são mosquitos do gênero *aedes*, popularmente conhecidos como pernilongo da dengue. Este inseto tem algumas características que podem facilitar seu reconhecimento:

- É escuro e rajado de branco;
- É menor que um pernilongo comum;
- Pica durante o dia;
- Desenvolve-se em água parada e limpa;

Transmissão:

A transmissão da doença ocorre a partir da picada da fêmea do mosquito. De 8 a 12 dias após ter sugado sangue de pessoa contaminada, o mosquito está apto a transmitir a doença. Não há transmissão por contato direto de um doente ou de suas secreções para uma pessoa sadia, nem através da água ou alimento.

Em 45 dias de vida, um único mosquito pode contaminar até 300 pessoas.

Período de incubação:

Varia de 3 a 15 dias após a picada pelo mosquito, sendo, em média, de 5 a 6 dias.

Sintomas da Dengue:

- Dor de cabeça e nos olhos;
- Febre alta (muitas vezes passando de 40 graus);
- Dor nos músculos e nas juntas;
- Manchas avermelhadas por todo o corpo;
- Falta de apetite;
- Fraqueza;
- Em alguns casos, sangramento de gengiva e nariz.
- 99% têm febre, que dura cerca de sete dias. Pode ser branda ou muito alta.
- 50% têm dor atrás do olho
- 60% têm dor de cabeça
- 50% têm prostração, indisposição.

COMO RECONHECER O AGENTE:

Sempre está uniformizado e apresenta-se com crachá de identificação e mochila.



- 25% têm manchas vermelhas em todo o corpo.

O que é e quais os sintomas da Dengue Hemorrágica:

A Dengue Hemorrágica é provocada quando alguém que já teve dengue é picado por um mosquito contaminado com um vírus diferente do que provocou a doença da primeira vez. Os sintomas iniciais da dengue hemorrágica são os mesmos da dengue comum. A diferença é que, quando a febre acaba, começam a surgir sangramentos, a pressão cai, os lábios ficam roxos e a pessoa, além de sentir fortes dores no abdômen, alterna sonolência com agitação. A dengue hemorrágica é muito perigosa e pode levar a pessoa à morte. Ainda não foi desenvolvida vacina eficaz contra a dengue. O tratamento deve ser à base de repouso e reposição de líquidos. Assim, a pessoa contaminada deve tomar muita água, sucos, e ingerir frutas e verduras frescas. Para dor e febre, procurar um médico.

Nos casos de dengue hemorrágica o tratamento realizado é

de suporte, no sentido de evitar o choque. Não existem vacinas contra a dengue de tal forma que a prevenção é a única arma contra a doença. Toda pessoa que apresentar sintomas da doença deve procurar um posto de saúde para obter orientação médica. Evite medicamentos à base de Salicilatos.

Tratamento:

A pessoa com dengue deve ficar em repouso, beber muito líquido e só usar medicamento para aliviar as dores e a febre, sempre com indicação do médico. Para quem já teve dengue uma vez, o cuidado deve ser redobrado. Em uma segunda contaminação, as chances são maiores de a doença evoluir para a

forma hemorrágica, que pode ser mortal.

A pessoa com dengue não pode tomar remédios à base de ácido acetil salicílico, como por exemplo, aspirina, AAS, Melhoral, Doril, Sonrisal, Alka-Seltzer, Engov, Cibalena, Doloxene e Buferin. Eles podem facilitar o sangramento.

Como a doença causa muita dor no corpo, em geral, as pessoas procuram analgésicos. É importante para o doente evitar antiinflamatórios, pois facilitam o sangramento.

Como prevenir-se:

A única maneira de evitar a dengue é não deixar o mosquito nascer. Para isso, é necessário acabar com os "criadouros" (lugares de nascimento e desenvolvimento do mosquito). Portanto, não deixe a água, mesmo limpa, ficar parada em qualquer tipo de recipiente.

Dicas:

- Misture uma colher de chá de água sanitária com um litro de água e borrife nas plantas de sua casa. A mistura não faz mal às plantas e mata o mosquito da dengue;
- Lave bem os pratos de plantas e xaxins, passando um pano ou bucha para eliminar completamente ovos de mosquitos. Uma boa solução é trocar a água por areia molhada nos pratinhos;
- Limpe calhas e lajes das casas;
- Lave bebedouros de aves e animais com escova ou bucha e troque a água pelo menos uma vez por semana;
- Guarde as garrafas vazias de cabeça para baixo, em local abrigado;
- Fure latas e pneus;
- Jogue no lixo copos descartáveis, tampinhas de garrafas e tudo o que acumula água. O lixo deve ficar o tempo todo fechado.

Em caso de dúvida LIGUE 3906-1126

PORTARIA Nº 13/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "g", inciso VI, do artigo 25 do Regimento Interno Cameral e, com fundamento no que dispõe a Resolução nº 02/2006, em seu artigo 12, inciso II,

RESOLVE:

1. Conceder ao servidor **Alan Fernando Paganini**, Técnico Legislativo B, nível V, do quadro de Empregos de Provimento Mediante Concurso, a progressão de 02 (dois) níveis salariais por conhecimento, em virtude de conclusão de cursos de aperfeiçoamento, cujo somatório de horas é de 576.

2. Posicionar o referido servidor no nível VII da tabela de vencimentos instituída pela Lei nº 3.153/2006, a partir de 01/03/2009.

3. E posicionar o referido servidor 02 (dois) níveis acima, todo mês de março de cada ano, a partir de 2010 até o ano de 2013.

Rolândia, 14 de Maio de 2009
Registre-se. Publique-se

JOSÉ DANILSON ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2009

Objeto: Registro de preço para eventual fornecimento de medicamentos diversos, contidos na Tabela de Preços CMED/ANVISA.

Tipo: Menor Preço.

Preço Máximo Admitido: Consta no edital.

Data de Abertura e Início de Sessão de Disputa de Preços: 29 de maio de 2009 às 14:00 h.

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, nº 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h ou através do site: www.rolandia.pr.gov.br ou e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.
Rolândia, 15 de maio de 2009.

José Tkaczuk Junior
Diretor de Compras, Licitações e Patrimônio

DECRETO Nº. 2.128/2009 - RH

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei:

DECRETA:

Fica **EXONERADO(A)** o Senhor(a) **ANDERSON ALVES DE QUEIROZ**, portador do RG nº. **6.233.352-9** SSP/PR, cadastrado no CPF/MF nº. **026.379.459-82**, com o Cargo em Comissão de **Assessor Executivo II - CC05**, em conformidade com a Lei nº. 3148/05, a partir de 15 de Maio de 2009.

Fica **NOMEADO(A)** o Senhor(a) **ANDERSON ALVES DE QUEIROZ**, portador do RG nº. **6.233.352-9** SSP/PR, cadastrado no CPF/MF nº. **026.379.459-82**, com o Cargo em Comissão de **Assessor Executivo I**, símbolo **CC04**, em conformidade com a Lei nº. 3148/05, a partir de 15 de Maio de 2009.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de Maio de 2009.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

ROLÂNDIA CONTRA A DENGUE

O que é a dengue?

A dengue é uma das mais importantes viroses (doenças causadas por vírus). Nos países de clima tropical, as condições do meio-ambiente favorecem o desenvolvimento e a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, seu principal transmissor.

Causador e transmissor:

O causador da dengue é um vírus, mas seus transmissores - chamados tecnicamente de vetores - são mosquitos do gênero *aedes*, popularmente conhecidos como pernilongo da dengue. Este inseto tem algumas características que podem facilitar seu reconhecimento:

- É escuro e rajado de branco;
- É menor que um pernilongo comum;
- Pica durante o dia;
- Desenvolve-se em água parada e limpa;

Transmissão:

A transmissão da doença ocorre a partir da picada da fêmea do mosquito. De 8 a 12 dias após ter sugado sangue de pessoa contaminada, o mosquito está apto a transmitir a doença. Não há transmissão por contato direto de um doente ou de suas secreções para uma pessoa sadia, nem através da água ou alimento.

Em 45 dias de vida, um único mosquito pode contaminar até 300 pessoas.

Período de incubação:

Varia de 3 a 15 dias após a picada pelo mosquito, sendo, em média, de 5 a 6 dias.

Sintomas da Dengue:

- Dor de cabeça e nos olhos;
- Febre alta (muitas vezes passando de 40 graus);
- Dor nos músculos e nas juntas;
- Manchas avermelhadas por todo o corpo;
- Falta de apetite;
- Fraqueza;
- Em alguns casos, sangramento de gengiva e nariz.
- 99% têm febre, que dura cerca de sete dias. Pode ser branda ou muito alta.
- 50% têm dor atrás do olho
- 60% têm dor de cabeça
- 50% têm prostração, indisposição.
- 25% têm manchas vermelhas em todo o corpo.

O que é e quais os sintomas da Dengue Hemorrágica:

A Dengue Hemorrágica é provocada quando alguém que já teve dengue é picado por um mosquito contaminado com um vírus diferente do que provocou a doença da primeira vez. Os sintomas iniciais da dengue hemorrágica são os mesmos da dengue comum. A diferença é que, quando a febre acaba, começam a surgir sangramentos, a pressão cai, os lábios ficam roxos e a pessoa, além de sentir fortes dores no abdômen, alterna sonolência com agitação. A dengue hemorrágica é muito perigosa e pode levar a pessoa à morte.

Ainda não foi desenvolvida vacina eficaz contra a dengue. O tratamento deve ser à base de repouso e reposição de líquidos. Assim, a pessoa contaminada deve tomar muita água, sucos, e ingerir frutas e verduras frescas. Para dor e febre, procurar um médico.

Nos casos de dengue hemorrágica o tratamento realizado é de suporte, no sentido de evitar o choque. Não existem vacinas contra a dengue de tal forma que a prevenção é a única arma contra a doença. Toda pessoa que apresentar sintomas da doença deve procurar um posto de saúde para obter orientação médica. Evite medicamentos à base de Salicilatos.

Tratamento:

A pessoa com dengue deve ficar em repouso, beber muito líquido e só usar medicamento para aliviar as dores e a febre, sempre com indicação do médico.

Para quem já teve dengue uma vez, o cuidado deve ser dobrado. Em uma segunda contaminação, as chances são maiores de a doença evoluir para a forma hemorrágica, que pode ser mortal.

A pessoa com dengue não pode tomar remédios à base de ácido acetil salicílico, como por exemplo, aspirina, AAS, Melhoral, Doril, Sonrisal, Alka-Seltzer, Engov, Cibalena, Doloxene e Buferin. Eles podem facilitar o sangramento.



www.
rolandia.
pr.gov.br

DECRETO Nº 5445/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por Lei e em especial a de nº 3319/08, artigo 8º e inciso II, artigo 9º e inciso VI e artigo 12.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 34.791,39 (Trinta e quatro mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos) para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3319 de 23 de dezembro de 2008, conforme abaixo especificado:

Órgão.....18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade.....01 DIRETORIA GERAL
1801.1030100081.022000 Construção, ampliação e reformas de unidades de saúde
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE 33327 Convênio construção unidade de saúde
3391.....R\$ 1.904,02

1801.1030100082.075000 Manutenção das unidades básicas de saúde
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE 03303 Saúde – Receitas vinculadas
3390.....R\$ 32.887,37

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior no valor de R\$ 34.791,39 (Trinta e quatro mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos) utilizar-se-á o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nas fontes de recursos: 03303 e 33327.

ART 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 15 de maio de 2009.

JOHNNY LEHMANN

Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES

Secretária Municipal da Administração

ADAUTO KAMIMURA

Secretário Municipal de Fazenda

CONVITE

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS, da Câmara de Vereadores de Rolândia, convida Vossa Senhoria para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia 25 de Maio de 2009 (**segunda-feira**), na sede desta casa de Leis, à Rua Duque de Caxias, 288, com início as **15:00 horas**, na forma do § 4º, do Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2009. Rolândia, 13 de maio de 2009.

Eneide Huss
Presidente

PORTARIA Nº 12/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "g", inciso VI, do artigo 25 do Regimento Interno Cameral e, com fundamento no que dispõe a Resolução nº 02/2006, em seu artigo 12, inciso II,

RESOLVE:

1. Conceder à servidora **Luciana Viana de Almeida Martins**, Técnico Legislativo A, nível XXII, do quadro de Empregos de Provimento Mediante Concurso, a progressão de 02 (dois) níveis salariais por conhecimento, em virtude de conclusão de cursos de aperfeiçoamento, cujo somatório de horas é de 220.

2. Posicionar a referida servidora no nível XXIV da tabela de vencimentos instituída pela Lei nº 3.153/2006, a partir de 01/03/2009.

3. E posicionar a referida servidora no nível XXVI da tabela de vencimentos instituída pela Lei nº 3.153/2006, a partir de 01/03/2010.

Rolândia, 14 de Maio de 2009
Registre-se. Publique-se

JOSÉ DANILSON ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

DECRETO Nº 5446/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por Lei e em especial a de nº 3319/08, artigo 8º e inciso I, artigo 9º e inciso II.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3319 de 23 de dezembro de 2008, conforme abaixo especificado:

Órgão.....21 FUNDO MUN. DE REEQ. CORPO DE BOMBEIROS
Unidade.....01 DIRETORIA GERAL
2101.0618200352.102000 Atividade a cargo do funrebom
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA
FONTE 01020 FUNREBOM
2368.....R\$ 15.000,00

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior no valor R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) fica cancelada parcial ou total as dotações constantes do orçamento vigente, conforme Lei nº 3319, de 23 de dezembro de 2008, como abaixo especificado:

Órgão.....21 FUNDO MUN. DE REEQ. CORPO DE BOMBEIROS
Unidade.....01 DIRETORIA GERAL
2101.0618200352.102000 Atividade a cargo do funrebom
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. FISICA
FONTE 01020 FUNREBOM
2366.....R\$ 15.000,00

ART 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 15 de maio de 2009.

JOHNNY LEHMANN

Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES

Secretária Municipal da Administração

ADAUTO KAMIMURA

Secretário Municipal de Finanças

LEI Nº 3.336/2009.

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº. 3314/2008, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica suprimido o inciso V, do art. 2º, do Capítulo II, que assim determina "atuar na formulação das estratégias e na avaliação da política cultural do Município", vez que repete o disposto no inciso IV, do próprio art. 2º, do Capítulo II.

Art. 2º. O inciso VI, do art. 2º, do Capítulo II, que assim determina: "propor as prioridades para a aplicação de recursos municipais destinados à cultura do Município", passa a receber a seguinte numeração: VI-A.

Art. 3º. Ficam acrescentadas ao inciso II, do art. 3º, do Capítulo II, as alíneas "a" a "k", com o seguinte texto:

- um representante escolhido entre os artesãos;
- um representante escolhido entre as colônias;
- um representante escolhido entre os grupos folclóricos;
- um representante escolhido entre os conservatórios musicais, bandas, corais e músicos em geral;
- um representante da Associação Comercial e Empresarial de Rolândia;
- um representante dos grupos de capoeira;
- um representante de artes plásticas;
- um representante de artes cênicas;
- um representante escolhido entre os participantes da Feira da Lua;
- um representante das entidades/associações de bairro;
- um representante dos grupos de danças populares.

Art. 4º. Ficam alterados os §2º e §3º, do art. 4º, do Capítulo III, que passam a vigorar com os seguintes textos:

§2º - O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, permitida a recondução de sua totalidade por uma única vez;

§3º - O presidente do Conselho Municipal de Cultura será escolhido entre seus membros, por maioria simples, empossado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. Fica revogado o §4º, do art. 4º, do Capítulo III.

Art. 6º. Fica acrescentado o inciso IV ao art. 5º, do Capítulo III, com o seguinte teor:

IV - O suplente assumirá a vaga no caso de o conselheiro titular ser afastado; o Conselho Municipal de Cultura indicará o substituto se o suplente estiver impedido de assumir a vaga;

Art. 7º. Fica alterado o inciso III, do art. 5º, do Capítulo III, que passa a vigorar com o seguinte teor:

III - Será extinto o mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 8 (oito) intercaladas no período de 1 (um) ano.

Art. 8º. Fica alterada a numeração do Capítulo IV – Das Subvenções e Auxílios, que passa a receber a seguinte numeração: Capítulo V – Das Subvenções e Auxílios.

Art. 9º. Ficam alterados os incisos I e VII, do art. 12, do Capítulo V, que passam a vigorar com o seguinte teor:

I - Ter personalidade jurídica, estar associado ou ser representado por uma;

VII - Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 10. Fica alterada a numeração do Capítulo IV – Disposições Finais e Transitórias, que passa a receber a seguinte numeração: Capítulo VI – Disposições Finais e Transitórias.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 15 de maio de 2009.

JOHNNY LEHMANN

Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES

Secretária Municipal da Administração

MARIA LUIZA REZENDE DE OLIVEIRA MULLER

Secretária Municipal de Cultura

www.
rolandia.
pr.gov.br

Em caso de
dúvida
LIGUE
3906-1126

DECRETO Nº 5429/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial, equivalente a 75% do IPTU dos exercícios de **2006, 2007 e 2008** relativo ao imóvel localizado na Rua Lauro Silveiro Muller, nº 64, quadra 0029, lote 0019, Cjto. Pe. Ângelo MatiuZZi, cadastrado sob nº 1.02.441.0298.001-0 da contribuinte **RUTE DOS SANTOS COSTA**, conforme processo administrativo nº 6559/2008.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 14 de maio de 2009.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5430/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial, equivalente a 65% do IPTU dos exercícios de **2005, 2006, 2007 e 2008** relativo ao imóvel localizado na Rua Durcelina Panhan Grezelak, s/nº, quadra 0003, lote 0015, Cjto. Hab. Morumbi, cadastrado sob nº 1.01.494.0246.001-0 da contribuinte **JOSEFA PEDROLINA DOS SANTOS**, conforme processo administrativo nº 8778/2008.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 14 de maio de 2009.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5431/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial, equivalente a 65% do IPTU dos exercícios de **2006, 2007 e 2008** relativo ao imóvel localizado na Rua José Kolarovic, nº 46, quadra 0007, lote 0006, Cjto. Gustavo Giordani, cadastrado sob nº 1.01.007.0122.001-0 do contribuinte **JOÃO LUIZ VEIZ**, conforme processo administrativo nº 9161/2008.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 14 de maio de 2009.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5432/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial, equivalente a 65% do IPTU dos exercícios de **2006, 2007 e 2008** relativo ao imóvel localizado na Rua Dos Canários, nº 22, quadra 0009, lote 0021, Jardim Belo Horizonte, cadastrado sob nº 1.01.512.0294.001-0 do contribuinte **NIVALDO A. DA SILVA**, conforme processo administrativo nº 9127/2008.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 14 de maio de 2009.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5443/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por Lei e em especial a de nº 3319/08, artigo 8º e inciso III, artigo 9º e inciso VII e artigo 12.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 22.695,20 (vinte e dois mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3319 de 23 de dezembro de 2008, conforme abaixo especificado:

Órgão.....08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade.....04 MERENDA ESCOLAR
0804.1230600112.038000 Merenda escolar do ensino fundamental
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE 31123 Merenda escolar
3104.....R\$ 22.695,20

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior no valor de R\$ 22.695,20 (vinte e dois mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) utilizar-se-á os recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recurso: 31123.

ART 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 15 de maio de 2009.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretaria Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5444/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por Lei e em especial a de nº 3319/08, artigo 8º e inciso II, artigo 9º e inciso VI e artigo 12.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais) para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3319 de 23 de dezembro de 2008, conforme abaixo especificado:

Órgão.....02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade.....01 DIRETORIA DE GABINETE
0201.0412200022.003000 Administração do gabinete do prefeito
3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS – PESSOAL CIVIL
FONTE 03000 Recursos ordinários (Livres)
3384.....R\$ 10.000,00

0201.0412200022.005000 Manutenção de entidades de assistência ao município
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA
FONTE 03000 Recursos ordinários (Livres)
3389.....R\$ 5.000,00

0201.0413100022.007000 Divulgação oficial do município
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA
FONTE 03000 Recursos ordinários (Livres)
2920.....R\$ 20.000,00

Órgão.....03 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Unidade.....02 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
0302.0412200022.010000 Manutenção dos serviços adm. da procuradoria
3.3.90.91.00.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
FONTE 03000 Recursos ordinários (Livres)
3388.....R\$ 60.000,00

Órgão.....04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade.....01 GABINETE DO SECRETARIO
0401.0412200022.011000 Gerenciamento da secretaria de administração
3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS – PESSOAL CIVIL
FONTE 03000 Recursos ordinários (Livres)
3385.....R\$ 10.000,00

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior no valor de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais) utilizar-se-á o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na fonte de recurso: 03000.

ART 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 15 de maio de 2009

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

**www.rolandia.
pr.gov.br**

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 006/2009

A instituição **SOCIEDADE AMBIENTAL CULTURAL E EDUCACIONAL - SOAME**, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n.º 632, CNPJ/MF n.º 04.547.715/0001-10, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO**, neste ato representada por sua presidente **REGINA MARIA HIRSH KEMPF**, portadora do RG/CI n.º 142.467-7, SSP/DF e inscrita no CPF/MF n.º 768.848.056-68 e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Bernardes, n.º 809, Rolândia, PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.288.760/0001-08, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, casado, dentista, portador do RG/CI n.º 414.312-4 e sob o CPF/MF n.º 009.727.119-53, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 1.352 e por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **ILDA MARIA GIBIM**, brasileira, inscrita no CPF/MF n.º 434.358.749-53 e portadora do RG/CI n.º 316.928-28, SSP/PR, celebram o presente **ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO PARA MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS EXECUTADOS PELA SOCIEDADE AMBIENTAL CULTURAL E EDUCACIONAL - SOAME**, neste Município, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

Fica aditivada a cláusula sétima, dos recursos financeiros, a quantia de R\$ 16.560,00 (Dezesseis mil quinhentos e sessenta reais), divididos em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 1.656,00 (um mil seiscientos e cinquenta e seis reais) cada uma, sendo a primeira parcela paga no mês de Março de 2009 e as demais parcelas repassadas mensalmente nos meses subsequentes, perfazendo-se um total contratual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA –

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 11 de Março de 2009.

Primeiro Aditivo do Contrato Nº 016/2009 Referente ao convite Nº 004/2009

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELETRON MARINGÁ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 03.851.181/0001-58, estabelecida à Rua José de Alencar, nº 366, Zona 04, na cidade de Maringá – PR, neste ato legalmente representada pelo Senhor Fernando Meurer, portador do RG nº 6.169.217-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob Nº 023.227.899-76, residente e domiciliado à Avenida XV de Novembro, nº 89, Apto. 901, Centro, na cidade de Maringá – PR, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira –

Fica aditivada a cláusula primeira, do objeto, passando-se a vigorar com a seguinte redação:

O objeto do presente contrato é ampliação de 590m de rede secundária isolada e instalação de 19 luminárias, que a **CONTRATADA** se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo **CONVITE Nº 004/2009**, devidamente homologada pelo **CONTRATANTE**, em 24 de março de 2009.

Cláusula Segunda –

Fica aditivada a cláusula segunda, da vigência, por mais 3 (três) meses, de 24/05/2009 à 24/08/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA –

Fica aditivada a cláusula terceira, do prazo de execução, por mais 50 (cinquenta) dias, de 24/04/2009 à 13/06/2009.

CLÁUSULA QUARTA –

Fica aditivada na cláusula quarta, do valor, a quantia de R\$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais), perfazendo um total contratual de R\$ 22.805,96 (vinte e dois mil oitocentos e cinco reais e noventa e seis centavos).

Cláusula Quinta –

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de maio de 2009.

QUINTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2007 Referente ao Pregão Presencial Nº 038/2007

Aditivo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **SABER – PORTARIA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob Nº 73.668.154/0001-20, estabelecida na Avenida Tiradentes, 107, Rolândia - PR, neste ato legalmente representado pelo Senhor **BELMIRO SABER FILHO**, portador do RG 381.003-8 SSP - PR, inscrito no CPF sob Nº 005.906.739-04, residente na Avenida Higienópolis, 1540, apto. 1101, na cidade de Londrina – PR, doravante designada como **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA-

Fica aditivada a cláusula primeira, do objeto e do valor contratual, passando-se a vigorar acrescentando-se a seguinte redação:

O presente instrumento tem como objeto a contratação de locação de 38 (trinta e oito) pontos de equipamentos de alarme e prestação de serviço de vigilância eletrônica monitorada, conforme abaixo:

- 33 (trinta e três) locais indicados no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão 038/2007;

- Administração da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

- C.R.A.S. (Centro de Referência de Assistência Social);

- Capela Mortuária do Distrito de São Martinho;

- Posto de Saúde do Jardim Santiago e;

- CAPS Infantil.

O presente aditivo perfaz o valor total de R\$ 42.408,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e oito reais) totalizando o valor contratual de R\$ 113.320,50 (cento e treze mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA-

Fica aditivada a cláusula quinta, do prazo de execução e da vigência, passando a vigorar a seguinte redação:

O prazo de execução dos serviços será de 33 (trinta e três) meses, contados a partir da assinatura do término das instalações, compreendendo o período com início em 01/06/2007 a 01/03/2010. E a vigência do presente contrato será de 38 (trinta e oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

Cláusula Terceira –

Fica incluída na cláusula sétima, a seguinte dotação:

Categoria Econômica	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Fonte de Recurso
3.3.90.30.91.0001	Outros serviços de segurança jurídica	744	38,00	1113,32050	1110 - Salário Educação Exercício Corrente

CLÁUSULA QUARTA-

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 02 de Março de 2009.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 12/2009

Ratifico o Processo de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, para eficácia do ato, nos termos do art. 25, *caput* e inciso I da Lei nº 8666/93, consoante os seguintes dados:

Objeto: O presente processo de inexigibilidade de licitação visa aquisição da Academia da Terceira Idade, compreendendo inclusive Projeto Civil Planta Baixa, orientação na instalação e treinamento para monitores.

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Favorecido: PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALURGICO LTDA ME.

Valor total: R\$ 147.394,00 (Cento e quarenta e sete mil trezentos e noventa e quatro reais).

Pagamento: Em até 30 (trinta) dias de cada instalação. Rolândia - Pr, 15 de maio de 2009.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito do Município

SEXTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2007 Referente ao Pregão Presencial Nº 038/2007

Aditivo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **SABER – PORTARIA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob Nº 73.668.154/0001-20, estabelecida na Avenida Tiradentes, 107, Rolândia - PR, neste ato legalmente representado pelo Senhor **BELMIRO SABER FILHO**, portador do RG 381.003-8 SSP - PR, inscrito no CPF sob Nº 005.906.739-04, residente na Avenida Higienópolis, 1540, apto. 1101, na cidade de Londrina – PR, doravante designada como **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA-

Fica aditado o objeto do contrato, visando a inclusão de dois pontos de alarme e prestação de serviço de vigilância eletrônica monitorada, conforme segue abaixo:

- CAPS AD e

- Escola Municipal Professor Sebastião Feltrin.

CLÁUSULA SEGUNDA-

Fica a presente alteração, o valor total contratual passa a ser de R\$ 115.180,50 (cento e quinze mil cento e oitenta reais e cinquenta centavos) e o valor do presente aditivo de R\$ 1.860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais).

Cláusula Terceira –

A presente relação fundamenta-se no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, ante a necessária modificação para o acréscimo do pactuado inicialmente.

Cláusula QUARTA –

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 06 de Maio de 2009.

PORTARIA 16.902/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E EM DESPACHO AOS REQUERIMENTOS PROTOCOLADOS SOB NÚMEROS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria de Suspensão sob nº 16.518/2008 do servidor desta Municipalidade, **MARIO LUCIO PEREIRA**, ocupante do Cargo de **Agente de Gestao Municipal A**, lotado Departamento de **ENSINO**, da Secretária Municipal de **EDUCAÇÃO**, conforme requerimento protocolado pela **PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**, em face artigo 5º, LV, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, sob número **3.621/2009**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de Maio de 2009.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2009

Objeto: Aquisição de livros.

Tipo: Menor Preço por item.

Preço Máximo Total Admitido: R\$37.020,00.

Data de Abertura e Início de Sessão de Disputa de Preços: 28 de maio de 2009 às 14:00 h.

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, nº 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h ou através do site: www.rolandia.pr.gov.br ou e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 15 de maio de 2009.

José Tkaczuk Junior
Diretor de Compras, Licitações e Patrimônio